

Maria Silésia
advogados
OAB/RS 3120

**CONTRIBUIR PARA O INSS MESMO JÁ
TENDO OUTRO REGIME PREVIDENCIÁRIO:
QUANDO É POSSÍVEL?**

Melissa Pereira
OAB 59.469

A contribuição previdenciária facultativa pode ser uma alternativa para quem não exerce atividade remunerada, mas existem restrições importantes para quem já está vinculado a outro regime de previdência.

É comum que servidores públicos e pessoas com histórico de contribuições em diferentes regimes tenham dúvidas sobre a possibilidade de contribuir também para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Afinal, seria possível construir uma segunda aposentadoria ou ampliar a proteção previdenciária por meio de contribuições adicionais?

A resposta depende da situação de cada segurado e, principalmente, da natureza do vínculo previdenciário existente.

Quando a contribuição facultativa não é permitida?

A regra geral é que a pessoa vinculada a um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como ocorre normalmente com servidores públicos titulares de cargos efetivos, não pode se filiar ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS, na condição de segurado facultativo.

A restrição está prevista no artigo 201, § 5º, da Constituição Federal e na regulamentação previdenciária. Portanto, não basta desejar contribuir para o INSS com o objetivo de obter uma segunda aposentadoria: é necessário que a legislação permita essa filiação.

E quando a contribuição ao INSS é possível?

Existem situações em que a pessoa vinculada a outro regime pode contribuir para o RGPS, mas é essencial distinguir duas hipóteses.

A primeira ocorre quando há exercício de uma atividade remunerada que gera filiação obrigatória ao INSS. Um servidor público vinculado a RPPS que também exerce uma atividade privada abrangida pelo RGPS, por exemplo, poderá estar sujeito a contribuições nos dois regimes, respeitadas as regras aplicáveis. Nesse caso, porém, a contribuição ao INSS decorre da atividade exercida, e não de uma opção facultativa.

A segunda hipótese envolve o servidor afastado ou licenciado sem remuneração. Em situações específicas, poderá ser admitida a contribuição facultativa ao RGPS quando a legislação aplicável não permitir a continuidade das contribuições ao RPPS durante o afastamento. Essa possibilidade exige análise da legislação do ente público e das circunstâncias do afastamento, não sendo uma autorização automática para todos os servidores.

E quem já contribuiu para o INSS e depois ingressou no serviço público?

O histórico previdenciário anterior continua sendo relevante. As contribuições realizadas regularmente ao RGPS podem, conforme o caso, fundamentar uma aposentadoria no próprio INSS ou ser consideradas para contagem recíproca entre regimes, observados os requisitos legais.

Entretanto, o mesmo período de contribuição não pode ser utilizado simultaneamente para conceder benefícios em dois regimes. A utilização do tempo em um regime, mediante os procedimentos cabíveis, pode produzir efeitos sobre sua utilização no outro.

Contribuir mais significa receber duas aposentadorias?

Não necessariamente. A possibilidade de receber benefícios em regimes distintos depende da existência de vínculos previdenciários válidos, do cumprimento dos requisitos de cada aposentadoria e das regras de acumulação aplicáveis.

Por isso, antes de realizar contribuições adicionais, é importante verificar se a filiação pretendida é permitida, se os recolhimentos produzirão efeitos previdenciários e qual é a estratégia mais adequada para o histórico de cada pessoa.

Planejamento previdenciário exige informação e análise individualizada. Contribuir sem observar as regras pode gerar recolhimentos indevidos ou expectativas que não se concretizarão na concessão do benefício.

O melhor caminho é conhecer as possibilidades legais antes de pagar: na Previdência Social, a contribuição precisa estar correta para que possa cumprir sua finalidade.

Direito Previdenciário
Direito Trabalhista
Direito Civil
Servidor Público
Advocacia Correspondente
Direito Tributário

Maria Silésia
advogados

Novas Perspectivas para o seu Direito.

Fone: 51 3065 3908
WhatsApp: 51 99580 4810
www.mariasilesiapereira.adv.br

Siga-nos nas Redes Sociais:
f i m mariasilesiaadv

Multas de evasão do free flow com restituição via sistema

Condutores precisam pagar pedágios pendentes para ter direito

Amanda Krohn

amanda.krohn@gruposinos.com.br

Porto Alegre – Um sistema on-line para a restituição do valor de multas de evasão do free flow no Rio Grande do Sul foi lançado nesta quinta-feira (29). A medida, implementada pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (Daer) e o Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul (DetranRS), foi criada devido à suspensão automática de multas estipulada em abril pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que vale inclusive para autuações já cobradas antes da decisão.

A suspensão, que também elimina pontos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) decorrentes da evasão do free flow, foi definida em abril devido à dificuldade expressada pela população em acompanhar e pagar tais tarifas. Vale lembrar que, para ter direito, o condutor deve pagar, até o dia 16 de novembro, os valores pendentes do pedágio eletrônico. Atualmente, é possível acompanhar as cobranças de pedágio pelos aplicativos das concessionárias e CNH Digital. A partir do dia 17 de novembro, as tarifas não regularizadas voltam a gerar multas e pontos na CNH.

O que é free flow?

O free flow é um sistema de pedágio eletrônico em livre passagem que elimina as praças físicas e as cancelas nas rodovias.

Na região, os pontos de pedágio eletrônico free flow estão instalados em rodovias estaduais operadas pela concessionária Caminhos da Serra Gaúcha (CSG): um no quilômetro (km) 4,6 da RS-122, em São Sebastião do Caí, e outro no quilômetro 30,1 da RS-240, em Capela de Santana.

abc+

Veja mais notícias sobre o free flow em
abcmas.com.br/freeflow

AMANDA KROHN/GES-ESPECIAL



Daer e DetranRS apresentaram sistema nesta quinta-feira

CSG/DIVULGAÇÃO



Vale do Caí tem dois pórticos de free flow instalados



Passo a passo

- 1 - Acesse a Central de Serviços pelo site oficial detran.rs.gov.br;
- 2 - Entre com a sua conta Gov.br;
- 3 - Clique em "Requerer restituição infração Free Flow";
- 4 - Informe o código do órgão fiscalizador e o

- número de série da multa;
- 5 - Confira os dados e marque a declaração obrigatória;
- 6 - Clique em "Requerer devolução" e aguarde o Pix;
- 7 - Caso haja mais de uma multa paga, cada ressarcimento deve ser solicitado separadamente.

Condutores precisam solicitar suspensão das multas ou desconto de Bom Motorista?

Ao pagar a tarifa de pedágio pendente, a multa e os pontos na carteira são anulados automaticamente em até 20 dias. Caso isso não ocorra, o condutor deve verificar, junto à CSG, se o pagamento foi informado ao Daer. Os canais de atendimento são o e-mail cac@cs.com.br e o telefone 0800-122-0240 (opção 2).

Caso a resposta seja negativa, o próximo passo é entrar em contato com o Daer para entender o motivo e o prazo pelo e-mail aji@daer.rs.gov.br ou pelos telefones (51) 98291-0043 e (51) 98291-015.

Com a multa baixada, o pedido de devolução

já pode ser realizado, gerando inclusive direito ao desconto e Bom Motorista no IPVA.

De acordo com o DetranRS, os sistemas da Receita Estadual recebem atualizações diárias das bases de dados do departamento, fazendo com que, ao ter as infrações e multas excluídas, o cálculo do benefício é automaticamente recalculado. Nos casos em que o contribuinte pagou o IPVA antes da anulação das infrações, o aproveitamento será considerado a partir de um lançamento de crédito no imposto do exercício de 2027.

Praticidade para devolver multas pagas

Em coletiva de imprensa, o diretor-geral do Daer, Luciano Faustino, e a diretora-geral do DetranRS, Isabel Friski, deram mais detalhes sobre a tecnologia. De acordo com Faustino, o objetivo é agilizar a devolução de multas já pagas pelos condutores, evitando filas e facilitando o processo.

"Fazer essa devolução de maneira manual seria absolutamente inviável, porque cada pessoa teria que abrir um protocolo individual e esperar o processamento dele para ter essa multa devolvida. Para terem uma ideia, o Daer tramita, por ano, mais de 30 mil a 40 mil processos, e são mais de 527 mil multas, então levaria anos", explica. "Para não acontecer isso, nós estabelecemos como meta disponibilizar um sistema on-line facilitado, de maneira que a pessoa acesse com o seu gov.br, com o seu CPF, com o número da multa e tenha a devolução da multa feita via Pix em até 30 dias", continua.

Faustino reforça, ainda, que o prazo estipulado para novembro é apenas para o pagamento de tarifas pendentes de free flow. "Não há um prazo em que se vá perder o direito à devolução da multa. A qualquer momento a pessoa pode cadastrar seus dados e vai ter esse valor devolvido."

Isabel Friski também destaca a praticidade possibilitada pelo sistema. "O sistema on-line permite que o cidadão faça a solicitação sem precisar se deslocar presencialmente. Com orientações claras e acesso pela Central de Serviços, buscamos tornar o procedimento mais prático e acessível para quem precisa solicitar o reembolso."